



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA N.º 76/2023

A MENSAGEM N.º 41/2023 DE 02/05/2022 – ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.064 -
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

“MODIFICA OS INCISOS VI E VII, E RENUMERA
OS DEMAIS DO ART.24 DA MENSAGEM Nº
41/2023, NA FORMA QUE INDICA.”

Art. 1º – Ficam modificados os incisos VI e VII, e renumera os demais do art.24 da
Mensagem N.º 41/2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 24. Na Lei Orçamentária não poderão ser:

(...)

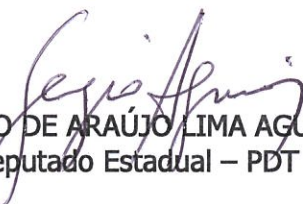
VI - incluídas dotações relativas à operação de crédito não contratada e
cujo Projeto não tenha sido aprovado pela instituição financeira, no caso de
operação de crédito interno, até 30 de agosto de 2023;

VII - incluídas dotações relativas à operação de crédito não contratada e
que não tenha sido recomendada a Preparação do projeto pela Comissão
de Financiamentos Externos – COFIEIX, no âmbito do Ministério do
Planejamento e Orçamento, no caso de operação de crédito externo, até 30
de agosto de 2023;



VIII - incluídas dotações para pagamento com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, de remuneração a Servidores Públicos Municipais, Estaduais e Federais, exceto na forma de concessão de bolsa para servidores públicos estaduais ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG, da Secretaria da Educação e professores do Grupo Magistério Superior – MAS, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quando da atuação em programa de formação e qualificação educacional de professores leigos, excetuando-se ainda, o pagamento de bolsas do Programa Agente Rural, instituído pela Lei nº 15.170, de 18 de junho de 2012.”

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 04 de julho de 2023.


SÉRGIO DE ARAÚJO LIMA AGUIAR
Deputado Estadual – PDT



JUSTIFICATIVA

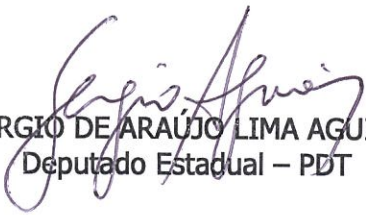
A emenda que ora apresento tem por objetivo aprimorar a proposta atual não prevê um marco de referência para a previsão orçamentária relativa à contratação de operação de crédito interno.

A necessidade de conferir tratamento semelhante aos processos de contratação de operação de crédito interno e externo, estabelecendo marco que enseje a inclusão da previsão do ingresso dos recursos do financiamento e da eventual contrapartida do Estado no Orçamento Estadual, para fins de comprovação junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

A alteração da nomenclatura do Ministério no qual está circunstanciado a Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), por ocasião da reforma administrativa do Poder Executivo Federal. O PLDO 2024 faz referência ao Ministério da Economia que após a reforma administrativa passou a ser Ministério do Planejamento e Orçamento.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 04 de julho de 2023.


SÉRGIO DE ARAÚJO LIMA AGUIAR
Deputado Estadual – PDT